Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

32° Ofício Eleitoral do MPRO

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil Nº 2024001900703084

NOTIFICAÇÃO Nº 000002/2024-32º OEMPRO

Notificado: LIONÇO ALVES TOLEDO

Endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE

Considerando que neste ano 2024 haverá eleições municipais, e considerando também a proximidade dos eventos comemorativos do 36º Aniversário do Município de Machadinho D'Oeste e a possibilidade de que outros eventos festivos venham a ser realizados no período pré-eleitoral, encaminho-lhe, anexa, a **Recomendação nº 000001/2024 – 32ª OEMPRO**, para o fim de notificá-lo do teor da Recomendação e do início do transcurso do prazo de 05 (cinco) dias corridos para informar o acatamento ou a rejeição a seus termos.

Atenciosamente,

Machadinho D'Oeste, 2 de maio de 2024.

EXTRA DIGITAL assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024 às 09:17 por
Valentina Noronha Pinto, Promotora de Justiça, cadastro 21871

A autenticidade do documento pode ser conferida em
http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/a0f2c71d-4e61-4a25-90a0-5ecc2de869ea

Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

32º Ofício Eleitoral do MPRO

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil Nº 2024.0019.007.03084

Objeto: Expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse deste 32ª Ofício Eleitoral, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

RECOMENDACÃO Nº 000001/2024 - 32º OEMPRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos art. 127 da Constituição Federal; art. 26, VII, e art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP); art. 7º, II e III, art. 8º, II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o art.14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";*

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido*"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público"*;

CONSIDERANDO que o art.73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97 veda a realização de*showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que a utilização de festas de grande porte com a participação da população em geral – como aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), carnaval (inclusive fora de época), vaquejada, exposição agropecuária etc. – para promover candidatos ou partidos caracteriza abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-la, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 (oito) anos subsequentes, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que diversos gestores costumam custear eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios, principalmente na época do carnaval;

RESOLVE RECOMENDAR a todos os agentes públicos do Município de Machadinho D'Oeste (Prefeito, Vice-prefeito,

Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos nesse ano eleitoral de 2024, o seguinte:

1) Que se abstenham de:

a) Realizar qualquer **promoção pessoal**, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **princípio da impessoalidade** disposto no art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97;

b) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97;

2) Se abstenham de realizar ou de autorizar a realização de discursos, falas, agradecimentos ou exposições pessoais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização de quaisquer eventos festivos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), notadamente aqueles que ocorrerão por ocasião da comemoração do 36º Aniversário do Município de Machadinho D'Oeste e da EXPOAAMA, evento anualmente organizado pela Associação dos Agropecuaristas de Machadinho D'Oeste – AAMA;

3) Realizem orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos festivos no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos Vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de **propaganda eleitoral antecipada** e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como preconiza o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, **sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.**

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV e § 5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste:

1) Que transmitam a presente Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;

2) Que disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal;

3) Que informem a este órgão ministerial, em até 05 (cinco) dias corridos, acerca da contratação direta pelo Município de artistas, bandas, grupos ou de profissionais que se apresentarão no evento comemorativo do 36º Aniversário do Município de Machadinho D'Oeste, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos dos contratados;

4) Que informem a este órgão ministerial, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias, eventual contratação direta pelo Município de artistas, bandas, grupos ou de profissionais para apresentação na EXPOAAMA e/ou em quaisquer outros eventos festivos porvindouros, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos dos contratados;

5) Que enviem, em até 05 (cinco) dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Machadinho D'Oeste/RO, 1 de maio de 2024.

VALENTINA NORONHA PINTO

Promotora Eleitoral

Documento assinado eletronicamente em 01/05/2024 às 14:13 por
Valentina Noronha Pinto, Promotora de Justiça, cadastro 21871

A autenticidade do documento pode ser conferida em
http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/3ee37d29-7658-40bb-bab8-7606f9733224